



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

CEJUSC - Unifor

UNIFOR, EPJ Bloco Z - Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz - CEP 60811-905. Fone: 3477-3397, Fortaleza-CE - E-mail: n@o.disponivel

fls. 26

TERMÓ DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0003206-11.2022.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Reclamação Pré-processual - Dissolução**
Reclamante: **Aline Martins Freire da Silva**
Reclamado: **Manuel Barboza da Silva**

Aos **07/12/2022**, às **13:30h**, nesta cidade de **Fortaleza**, Estado do Ceará, na sala virtual de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Universidade de Fortaleza (plataforma Google Meet), nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, conforme autorizado no art. 334, § 7º do CPC, e previsto na Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC/TJCE e na Portaria Conjunta nº 02/2020 - DFCB e CEJUSC/Comarca de Fortaleza, na presença do(a) Conciliador(a)/Mediador(a) ANA PAULA ARAÚJO DE HOLANDA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Efetuada a Declaração de Abertura da audiência e realizada a identificação das partes e advogados, todos ficaram cientes acerca do procedimento e das orientações para o bom funcionamento deste ato na modalidade virtual.

Foi constatado que as partes o sr. MANUEL BARBOZA DA SILVA e a sra. ALINE MARTINS FREIRE DA SILVA compareceram a esta sessão desacompanhadas de advogado e uma vez esclarecido pelo conciliador/mediador acerca ausência da necessidade de assistência jurídica para prosseguimento do ato pré-processual, as partes declararam que pretendem continuar com a sessão de conciliação/mediação, por entender que reúnem condições para deliberar sobre o objeto da controvérsia, sem assistência jurídica.

Todos ficaram cientes acerca dos procedimentos. Ao final, foram **solucionadas consensualmente** as questões discutidas, em virtude do que as partes deliberaram em se obrigar ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

1. As partes manifestaram ânimo de superar o conflito existente entre eles entabulando um acordo e requerendo, por mútuo consenso, a decretação do divórcio;
2. As partes confirmam, nesta oportunidade, a impossibilidade de eventual reconciliação;
3. **FILHOS:** Informam que possuem três filhos: **GABRIEL MARTINS DA SILVA** (04/01/2006), **GUILHERME MARTINS DA SILVA** (14/08/2009) e **MIGUEL MARTINS DA SILVA** (08/06/2019)
 - 3.1. A guarda dos filhos menores: GABRIEL MARTINS DA SILVA, GUILHERME MARTINS DA SILVA e MIGUEL MARTINS DA SILVA será exercida de forma compartilhada entre os pais, residindo os menores com a genitora;
4. As partes também ratificam as disposições sobre a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar do processo de criação, educação e desenvolvimento dos filhos, devendo participar de decisões relevantes, tais como a escolha de instituição de ensino em que devam ser matriculados, efetuando a verificação do desempenho escolar, participando de eventos e reuniões escolares, dentre outras.
5. Sobre a regulamentação de convivência, convencionaram que:
 - 5.1. Os filhos continuarão residindo na companhia da mãe, mas a eles é assegurado o direito de convivência com o pai com visitas regulares;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

CEJUSC - Unifor

UNIFOR. EPJ Bloco Z - Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz - CEP 60811-905. Fone: 3477-3397.
Fortaleza-CE - E-mail: n@o.disponivel

fls. 27

- 5.2. O genitor se compromete pegar seus filhos de 15 em 15 dias às sábado e os deixará aos domingos e com visitas regulares durante a semana;
- 5.3. No período de férias escolares permanecerá o acordado no item 5.2;
- 5.4. Nas datas comemorativas de aniversário dos genitores ou de dia dos pais e das mães, os menores permanecerão com o aniversariante ou homenageado;
- 5.5. Em relação às festividades de final de ano, ficou acertado que os menores ficarão o natal com o genitor e o reveillon com a genitora, desde que o pai não esteja em trabalho. Tendo em vista a atividade profissional do genitor, motorista de carga;
- 5.6. As datas relativas a feriados municipais, estaduais ou federais serão alternadas entre os genitores;
6. Durante a permanência dos filhos com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que nos horários previamente ajustados entre as partes.
7. **ALIMENTOS:** O genitor pagará pensão alimentícia em favor de seus filhos GABRIEL MARTINS DA SILVA, GUILHERME MARTINS DA SILVA e MIGUEL MARTINS DA SILVA, cujo valor atual é de R\$ 509,04 (quinhentos e nove reais e quatro centavos), o correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta corrente de titularidade de ALINE MARTINS FREIRE DA SILVA, Banco Inter (077), agência (001), conta nº (024165667-2), com a periodicidade mensal e reajuste anual no mês de março;
8. A obrigação terá início no mês de dezembro e por vencimento o 5º dia útil de cada mês;
9. As partes renunciam a alimentos entre si.
10. **BENS:** Informam que não possuem bens a partilhar.
11. O cônjuge virago deseja retornar a utilizar o nome de solteira, qual seja, **ALINE MARTINS FREIRE**;
12. As partes declaram a ausência de vícios e, por mera liberalidade, firmam o presente acordo para pôr fim ao litígio, requerendo, desta forma, a homologação do presente acordo e renunciam a todo e qualquer prazo recursal para que a sentença homologatória tenha eficácia imediata. Comprometem-se as partes a realizarem o acompanhamento processual até sua baixa e arquivamento. Nada mais havendo a tratar, pelo(a) conciliador/mediador foi determinada a remessa dos autos à Secretaria do Judiciário para os devidos fins. Acompanha o presente termo: o comprovante de presença e de anuência ao presente termo. Este termo foi encerrado às 14h, e vai devidamente subscrito exclusivamente por este conciliador, conforme art. 10, § único da Portaria Conjunta nº 01/2020 - DFCB e CEJUSC/Comarca de Fortaleza. Eu, Ana Paula Araújo de Holanda, o digitei.
- Mediador regulamentado:

Conciliador/Mediador¹:
Orientador¹: